



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 26 DE ABRIL DE 2022.



Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 01 (um) Fonoaudiólogo para atuar na Secretaria de Educação, 40 horas semanais.

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 01 (um) Fonoaudiólogo, pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, atendendo a necessidade de excepcional interesse Público, para atuar na Secretaria de Educação de Barros Cassal/RS.

**Art. 2º** - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal/RS, 26 de abril de 2022.

**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 038, DE 26  
DE ABRIL DE 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de um (01) fonoaudiologista, para atuar na Secretaria de Educação de Barros Cassal/RS, eis que, o trabalho executado por este profissional torna-se indispensável diante do levantamento realizado nas escolas e de que os alunos estão precisando de acompanhamento clínico deste profissional, assim, a Secretaria acima mencionada não pode ficar, em hipótese alguma, sem fonoaudiólogo sob pena de prejuízo aos alunos que dela dependem para seu aprendizado.

O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com remuneração equivalente aos servidores em atividade, pelas horas trabalhadas e que será estabelecida em seu contrato, ou seja, 40 horas semanais.

Diante do exposto, contamos com a eficiência de Vossas Excelências e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardando a análise e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossas considerações de elevado apreço aos integrantes desta casa Legislativa.

Município de Barros Cassal/RS, 26 de abril de 2022.

  
**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal